**LEI N.º 1401/2018.**

 De 20 de novembro de 2018.

|  |
| --- |
| *“Disciplina a contratação temporária de servidores por excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e dá providências correlatas”.***MIGUEL DUARTE COSTA**, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:- |

**ARTIGO 1º:**- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**ARTIGO 2º:-** As hipóteses de contratação temporária mencionadas nesta Lei ficam restritas, unicamente, à substituição temporária de servidores cujas ausências comprometam o andamento do serviço público, ou quando o número de servidores efetivos for insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos, nesta última hipótese, limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

**ARTIGO 3º:-** As contratações mencionadas na primeira hipótese do artigo anterior terão duração máxima de seis meses, podendo ser prorrogadas por igual período, uma única vez, sendo que, em qualquer hipótese, será obedecido prévio processo seletivo, com ampla divulgação nos meios oficiais;

**ARTIGO 4º:-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista – SP, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2018.

 **MIGUEL DUARTE COSTA**

*Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

###  JOSÉ CARLOS DA SILVA

  *Secretário Administrativo*